

LEI Nº 757/2016.

Mirante da serra, 04 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público municipal que efetuar doações de sangue”.

O Vereador do Município de Mirante da Serra-RO, Izaias de Paula Gomes, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito do Município de Mirante da Serra, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido um período de 08 (oito) dias úteis de folga ao servidor público municipal que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, no período de 01 (um) ano, à instituição mantida pelo poder Público.

Parágrafo único - Não será computado nesse período, a ausência do serviço por um dia, para a doação de sangue, prevista no inciso I do Art. 114 da Lei nº. 30 de 31 de maio de 1993.

Art. 2º. A frequência máxima admitida é de 04 (quatro) doações anuais para o homem e de 03 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

Parágrafo único - O intervalo mínimo entre doações deve ser de 02 (dois) meses para os homens e de 03 (três) meses para as mulheres.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 04 de outubro de 2016.



**Jandir Louzada de Melo**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Mirante da Serra  
PUBLICADO  
04 OUT. 2016 - 11 OUT. 2016  
Responsável

*Oswaldo G. dos Santos*  
Diretor Geral  
Port. 754/13 CMMS

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO  
PUBLICADO  
Em, 04/10/2016

*F. S. Almeida*  
Sécária F. S. de Almeida  
Fortaria: nº 1709